

Wilson Pereira Ramos

De: Antonio Jorge Furquim <furquim@esteio.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 12 de fevereiro de 2021 14:16
Para: _SMF - SLC - Licitações de Projetos Estruturantes e Prioritários
Assunto: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 17/2020
Anexos: Recurso Esteio Habilitação CP 17-2020-120221.pdf

Prezados,

Estamos apresentando em anexo, tempestivamente, o Recurso Administrativo relativo à inabilitação de nossa empresa no certame do Processo Administrativo 20.0.000093570-1 – Edital de Concorrência Nº 17/2020, cujo objeto é a **Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução de serviços técnicos de engenharia especializados de Mapeamento Digital por meio de levantamento aerofotogramétrico digital e levantamento com perfilador laser aerotransportado, geração de produtos cartográficos, aquisição de solução de hardware e de software para manipulação de dados cartográficos e treinamento para servidores.**

Gostaríamos de solicitar a confirmação do recebimento deste e-mail.

Certos de sua compreensão e no aguardo de sua apreciação ao referido recurso, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Antonio Jorge Furquim
Departamento Comercial
Esteio Engenharia e Aerolevantamentos S.A.
Rua Dr. Reynaldo Machado, 1.151 - Prado Velho
Curitiba - PR - CEP: 80.215-242
(41) 3271-6000 (6033) / 9 9994-5460
"Empresa com Certificado de Qualidade ISO 9001:2015"

À Sra. Letícia Novello Cezarotto, Diretora de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio da Prefeitura Municipal de Porto Alegre-RS

Ref: Recurso administrativo
Concorrência 017/2020
Processo nº 20.0.000093570-1

A **Esteio Engenharia e Aerolevamentos S/A**, vem, por meio de seu representante legal adiante assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 109 da Lei nº 8.666/93 e do item 9 do Edital de licitação, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em razão de sua inabilitação na Concorrência nº 17/2020, o que faz conforme as razões a seguir expostas.

1. Tempestividade

De acordo com o art. 109 da Lei nº 8.666/96, cabe recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de inabilitação de licitante.

Considerando que a Ata de Julgamento de Habilitação foi publicada no DOPA em 05/02/2021, o prazo recursal vencerá em 12/02/2021, motivo pelo qual a presente manifestação é tempestiva, já que encaminhada dentro deste prazo.

2. Introdução

A **Esteio** participou da Concorrência Pública nº 17/2020, instaurada pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, em diante apenas **Município**, tendo sido equivocadamente inabilitada por suposto desatendimento ao item 8.1.1.3.

De acordo com o item 8.1.1 e 8.1.1.3 do Edital, seriam inabilitadas empresas com sanção de impedimento a participação no certame ou a futura contratação¹, por meio de consulta ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa” mantido pelo CNJ, dentre outros cadastros:

8.1.1. Serão inabilitados(as) os(as) Licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital, bem como os(as) que não detenham as condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, pela **COMISSÃO**, dos seguintes cadastros:

8.1.1.1. Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Alegre - FOR;

8.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

8.1.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

¹ Há um equívoco formal no edital. Por certo, a inabilitação se daria em caso de “existência” de sanção, e não de “inexistência” conforme texto original.

Conforme abaixo se demonstra, muito embora a **Esteio** conste no referido cadastro, a condenação da empresa é tão somente de multa civil, e não de proibição de contratar com o Poder Público.

A pena de proibição de contratar com o poder público é apenas uma das hipóteses de condenação. Logo, o simples fato da empresa constar no cadastro do CNJ não implica em proibição de contratar com o poder público, o que somente ocorre nos casos em que houve essa condenação.

Deste modo, por entender que a inabilitação da empresa é equivocada, apresenta-se o presente recurso administrativo, conforme razões de mérito que seguem.

3. A inscrição no cadastro do CNJ não resulta em sumária inabilitação da licitante. Dever de análise pelo Município da condenação efetivamente aplicada à empresa.

Por meio do Acórdão nº 1793/2011 – Plenário, o Tribunal de Contas da União recomendou que, nas licitações públicas, seja verificada, durante a fase de habilitação das empresas, a existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ.

Por este motivo, os editais de licitação passaram a exigir, por parte das licitantes, a apresentação da certidão do referido cadastro, para se verificar eventual decisão de proibição de contratar com o poder público.

Ocorre que, de acordo com o próprio CNJ, este cadastro “concentra as informações de todo o Brasil em um único banco de dados, será possível imprimir às decisões judiciais maior eficácia, principalmente no que tange ao cadastro de processos e condenação/requerido, ressarcimento de valores ao erário, ao cumprimento de multas civis e à proibição de contratação com a Administração Pública.”

Isto porque, nos termos da Lei nº 8.429/92, são diversas as penas no caso do cometimento de uma das infrações previstas no texto legal, as quais:

- *perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio;*
- *ressarcimento integral do dano;*
- *perda da função pública;*
- *suspensão dos direitos políticos;*
- *pagamento de multa civil;*
- *proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.*

Como o referido cadastro é uma ferramenta criada para uso de controle judicial, qualquer uma das condenações acima irá nele constar, após o trânsito em julgado da ação.

Como se percebe, a pena de proibição de contratar com o poder público é apenas uma das hipóteses de condenação. Isto significa que, o fato de constar no cadastro do CNJ não implica em proibição de contratar com o poder público, o que somente ocorre nos casos em que houve essa condenação.

Conforme já informado acima, e em consonância com as orientações do TCU, o presente Edital determinava a inabilitação das empresas condenadas com “proibição de contratar com o Poder Público”, esta é a disposição dos itens 8.1.1 e 8.1.1.3 do Edital.

Entretanto, **a Esteio nunca foi condenada com a pena de proibição de contratar com o Poder Público.** Muito embora a empresa conste no referido cadastro do CNJ, isso se dá porque a empresa foi condenada, tão somente, com a penalidade de pagamento de multa civil, no âmbito da Ação Civil Pública nº 00008179520048160004, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR:

Diante de todo o exposto, **voto** pelo conhecimento e desprovemento do Agravo Retido interposto pela Esteio Engenharia e Aerolevamentos S.A. e pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de Apelação interposto pelo Ministério Público, reformando em parte a sentença, para o fim de condenar os Réus/Apelados pela prática dos atos de improbidade administrativa previstos no art. 11, *caput* e inciso I, da Lei nº 8.429/1992, **aplicando-lhes as seguintes penalidades:**

a) aos réus Cassio Taniguchi, Osvaldo Navarro Alves e Luiz Massaru Hayakawa, pagamento de multa civil equivalente a 10 vezes o valor da remuneração que percebiam à época da Tomada de Preços nº 003/1998, corrigida monetariamente;

b) **à empresa Esteio Engenharia e Aerolevamentos S.A., pagamento de multa civil** no mesmo valor da cominada ao Requerido Cássio Taniguchi.

Muito importante observar que **a própria decisão judicial prevê que a empresa não poderia ser impedida de participar de licitações com o Poder Público**, sendo que a única penalidade que lhe deveria ser aplicada era a pena de multa civil:

No caso em apreço, **a extensão do dano e o proveito patrimonial obtido pelos agentes desrecomendam a aplicação das sanções mais graves** (perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e **proibição de contratar com o Poder Público**). Ainda que tenha sido adotada a modalidade errada de licitação – e, com isso, restringido a potencial competitividade – fato é que alguma concorrência foi propiciada por meio da Tomada de Preços nº 003/1998, de modo que **tal ilícito não pode ser apenado com as sanções mais graves.**

Dessa forma, **a condenação dos réus ao pagamento de multa civil é suficiente para a repressão e retribuição do ato de improbidade administrativa apreciado nestes autos.**

Nestes termos, o Ministério Público Federal² indica que a Administração deve avaliar a abrangência da penalidade sofrida, já que a simples inclusão no cadastro não significa que a empresa teria recebido condenação de proibição de contratar com a Administração Pública:

Portanto, observa-se que a consulta aos cadastros questionados pela requerente não contradiz a legislação, tendo por objetivo resguardar a Administração da contratação de empresas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, ressaltando que os registros eventualmente existentes serão analisados quanto à sua aplicabilidade ao certame, considerando o âmbito e abrangência da penalidade sofrida, lembrando que, sempre, de acordo com a legislação vigente, as empresas terão direito à ampla defesa e ao contraditório, não sendo necessário portanto a alteração do Edital.

Este foi o equívoco do **Município**, conforme Ata de Julgamento de Habilitação, a **Esteio** foi inabilitada simplesmente em razão da emissão de “certidão positiva”; apenas por constar no cadastro do CNJ; sem que o **Município** tivesse verificado qual havia sido a penalidade sofrida pela empresa:

2) Conforme documento 12989609 a licitante **ESTEIO** ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S/A, CNPJ 76.650.191/0001-07 consta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

O “Manual do Usuário”³ do Cadastro Nacional De Condenações Cíveis Por Ato De Improbidade Administrativa E Inelegibilidade, dispõe que, no momento do cadastro da condenação, deve ser informada a pena aplicada ao réu. Conforme imagem abaixo, dentre as possíveis penalidades, se encontram o “pagamento de multa” e a “proibição de contratar com o Poder Público”.

² http://www.mpf.mp.br/df/transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios/pregoes/RespostaPedidodelmpugnoPregoEletrnicon05201601.pdf/at_download/file

³ https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/docs/livreto_cadastro_improbidade_pb.pdf

8.1 Trânsito em julgado

* INFORMAÇÕES SOBRE A CONDENAÇÃO

Tipo julgamento:
 Trânsito em julgado órgão colegiado

Marque qual ou quais penas foram aplicadas

Data do trânsito em julgado:

Pena privativa de liberdade:

Ressarcimento integral do dano?:

Perda de bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio?:

Pagamento de multa?:

Perda de Emprego/Cargo/Função Pública?:

Suspensão dos Direitos Políticos:

Inelegibilidade:

Proibição de Contratar com o Poder Público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário?:

Informações complementares

5000

Nestes campos devem ser informadas as penas aplicadas ao réu.

Ao analisar todos os dados da condenação da **Esteio** no cadastro do CNJ, fica evidente que a única pena aplicada à empresa é a de pagamento de multa, portanto a empresa não estaria proibida de contratar com o Poder Público:

INFORMAÇÕES SOBRE A CONDENAÇÃO

Tipo Julgamento: Trânsito em julgado Órgão colegiado

Penas Aplicadas

Data do trânsito em julgado: 30/05/2018

Pagamento de multa? **SIM** Valor R\$ 0,00 **SIM** O valor da multa será apurado em sede de liquidação de sentença?

Não à toa, a **Esteio** nunca antes havia sido inabilitada por este motivo. Desde 30/05/2018, data do trânsito em julgado da condenação, a empresa firmou **16 (dezesesseis)** contratos com a **Administração Pública**, conforme relação abaixo:

Nº Edital	Órgão contratante	Objeto	Valor do Contrato
Concorrência Pública nº 006/18	Município de Campo Bom	Cobertura aerofotogramétrica, cobertura com perfilador a laser aerotransportado, apoio de campo, aerotriangulação, implantação de rede geodésica, restituição estereofotogramétrica digital, geração de ortofotos digitais, geração de plantas planialtimétricas, geocodificação de lotes e cadastros imobiliários urbanos para a cidade.	R\$ 2.896.100,00
Concorrência Pública nº 09/2018 - SERMALI	Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais	Serviços técnicos de engenharia para atualização do cadastro e base	R\$ 8.099.898,30
Solicitação de Cotação 4500015996	Inframérica	Serviços técnicos especializados de engenharia cartográfica, visando o levantamento aerofotogramétrico e perfilamento a laser da área compreendida pela projeção horizontal do Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromos (PBZPA) e Plano de Zona de Proteção de Auxílios à Navegação (PZPANA) do Aeroporto Internacional de Brasília – Presidente Juscelino Kubitschek.	R\$ 534.035,00
Concorrência nº 037/2018	Prefeitura Municipal de Curitiba	Solução de Gestão Territorial, bem como dos serviços/produtos relacionados a sua adoção e assimilação incluindo: Plano de Trabalho; Serviços de Cartografia e Cadastramento Imobiliário; Sistema de Informações Geográficas e Equipamentos.	R\$ 25.937.450,00
Licitação Eletrônica nº 062/LALI-1/SEDE/2019	Empresa Brasileira de Infraestrutura aeroportuária INFRAERO	Elaboração de base cartográfica de precisão, por meio de restituição digital, através de aerolevanteamento, cadastramento, levantamento de obstáculos e elaboração dos planos básicos nas áreas abrangidas pelos planos de zona de proteção aeroportuária de 15 aeroportos, por meio do sistema de registro de preços.	R\$ 6.074.620,22
Pregão Eletrônico nº 046/2019 Processo Licitatório 151/2019	Prefeitura Municipal de Contagem	Serviços técnicos de cadastramento de imóveis urbanos.	R\$ 188.895,00
Solicitação de Ofertas SDO nº 002/2019	Prefeitura Municipal de Fortaleza	Contratação de Empresa de Engenharia de Software para desenvolvimento e implantação de módulos no Sistema de Informações Territoriais de Fortaleza - SITFOR e recadastramento de logradouros e loteamento urbanos para atualização do banco de dados georreferenciado do SITFOR.	R\$ 4.598.044,00
Pregão Eletrônico nº 38/2018	CET Companhia de Engenharia de Tráfego	Prestação de serviços de controle de qualidade de serviços e materiais de sinalização viária horizontal, vertical e dispositivos auxiliares e de segurança no município de São Paulo.	R\$ 2.241.843,50
Concorrência nº 97/2017-DER/DOP	DER/PR	Execução dos serviços de apoio à Superintendência Regional Campos Gerais do DER/PR – Região de Ponta Grossa-PR no gerenciamento e fiscalização das obras e serviços rodoviários decorrentes do contrato de concessão nº 075/1997 (lote 05)	R\$ 3.020.441,16
SDP Nº 013/2018	DER/SP	Serviços de Consultoria Especializada para estruturação, modelagem, atualização e integração dos Sistemas de Gerenciamento, Investimento e Conservação da malha rodoviária do DER/SP.	R\$ 7.651.081,61
Edital nº 022/2018 - CO	DER/SP	Execução dos serviços técnicos de apoio técnico ao acompanhamento da execução dos serviços contratados de operação ininterrupta de postos fixos e volantes em bases.	R\$ 2.500.423,80
Dispensa de Licitação nº 033/2018- CD	DER/SP	Serviços especializados de apoio à operação volante de equipamentos destinados à fiscalização de peso e dimensões de veículos pesados nas bases existentes na malha da Divisão Regional de Presidente Prudente - DR-12.	R\$ 1.427.391,55
OFÍCIO Nº 21375/2018/CGPERT/DIR/DNIT SEDE-DNIT	DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM NOVA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR MEIO DE DISPENSA LICITAÇÃO, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE CONTROLE DE VELOCIDADE - LOTE 07.	R\$ 5.153.829,90
Concorrência Pública nº 01/2020	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	Prestação de serviços de gestão de trânsito contemplando a disponibilização, a implantação, a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fiscalização automática de trânsito e disponibilização de sistema de processamento de infrações de trânsito, conforme solicitação da Secretaria Municipal	R\$ 1.137.736,32
Concorrência nº 10.019/2019	Município de São Bernardo do Campo	Prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de projetos de engenharia de recuperação e/ou adequação da infraestrutura do sistema viário, bem como, reestruturação do urbanismo e paisagismo.	R\$ 2.927.609,38
Concorrência Internacional nº 10.007/2018	Município de São Bernardo do Campo	Prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para a supervisão técnica, ambiental e social das obras do Programa de Infraestrutura Urbana de São Bernardo do Campo - PROINFA/CAF.	R\$ 16.595.026,20

Se não em todos, em grande parte destes Editais, também havia a mesma disposição de inabilitação das empresas com sanção de impedimento a participação no certame ou a futura contratação, por meio de consulta ao “Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa”, mantido pelo CNJ.

Entretanto, nestes casos, verificou-se que a condenação da empresa era apenas de pagamento de multa civil, e não de proibição de contratar com o Poder Público.

Inclusive, informa-se que a multa civil está sendo tempestivamente adimplida pela empresa. Por meio de decisão judicial nos Autos nº AUTOS nº. 0000817-95.2004.8.16.0004, em trâmite perante a 1ª Vara da Fazenda de Curitiba/PR, a penalidade foi parcelada em 60 prestações, não havendo débitos em atraso.

Por fim, é evidente que a pretensão dos editais em obrigar a consulta ao cadastro é justamente observar se consta a pena de proibição de contratar com o poder público. E nem poderia ser diferente, pois a vedação para participação em licitação decorre do texto legal e da condenação na proibição de contratar com o poder público, sendo que a lei 8.666/93 no art. 97 estabelece como crime aquele que admitir ou celebrar contrato com empresa declarada inidônea.

Não há na Lei nº 8.666/93 e em nenhum outro texto legal, como também não havia no edital da licitação, disposição de impedimento de participar da licitação para empresas com condenação de pagamento de multa civil.

O fato de uma empresa ter sido sancionada em ação de improbidade por multa civil, ressarcimento ao erário ou suspensão dos direitos políticos e cujas penas sejam identificadas na página do CNJ não incorrem na proibição de participar de licitação.

O impedimento legal decorre tão somente às empresas que efetivamente foram condenadas com a penalidade de proibição em contratar com o poder público. Pensar o oposto implica em se aplicar no caso concreto penalidades não impostas judicialmente, violando, assim, o ordenamento jurídico, bem como garantias fundamentais.

4. Conclusão

Diante do exposto, requer-se o recebimento do presente recurso administrativo, em observância ao art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93, e no Item 9 do Edital de licitação, com o acolhimento das razões expostas para que:

- a) Reconsidere-se a decisão de inabilitação da **Esteio**, em respeito aos itens 8.1.1 e 8.1.1.3 do Edital, posto que o simples fato da empresa constar no cadastro do CNJ não implica em proibição de contratar com o poder público, o que somente ocorre nos casos em que houve essa condenação;
- b) Sendo julgado improcedente por Vossa Senhoria, solicita-se, desde logo, o encaminhamento do presente Recurso à apreciação da Autoridade Superior Competente, nos termos da legislação em vigor, para esgotamento da esfera Administrativa.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2021.

**CARLOS
LUCIDORIO
TRINDADE:11132
639972**

Assinado de forma digital por CARLOS
LUCIDORIO TRINDADE:11132639972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),
ou=15400783000178, cn=CARLOS
LUCIDORIO TRINDADE:11132639972
Dados: 2021.02.12 12:09:14 -03'00'

CARLOS LUCIDÓRIO TRINDADE
CPF 111.326.399-72
Diretor Administrativo-Financeiro
ESTEIO Engenharia e Aerolevantamentos S.A.
CNPJ/MF n.º 76.650.191/0001-07